

PARECER DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ilmo. Sr (a). CÍCERO IGOR LIMA ALVES
Pregoeiro do CPSMJN

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 CPSMJN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ASSUNTO: Análise de planilha de custos da empresa LOCABRÁS – SEGURANÇA DE VALORES LTDA ME.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos do CPSMJN, por intermédio do Pregoeiro, o Sr. Cicero Igor Lima Alves, na qual solicita desta assessoria a análise da proposta de preços, bem como a análise da composição de custos apresentada pela empresa LOCABRAS - SEGURANCA DE VALORES LTDA ME, considerando as normas contidas na Lei 8.666/93, na Instrução Normativa SLT/MP nº 2 de 11/10/2010, bem como as diretrizes estabelecidas no Edital convocatório 02/2023 CPSMJN, emitindo parecer acerca da Habilitação ou Inabilitação da empresa supracitada, com base nos preços e planilhas apresentadas.

É a síntese do questionamento, passa-se ao parecer.

DO MÉRITO

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE deflagrou edital de pregão eletrônico nº 02/2023 CPSMJN, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, de forma contínua, para atender as necessidades da Policlínica João Pereira Dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO-R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do



Norte/CE, consagrando-se vencedora a empresa LOCABRAS - SEGURANCA DE VALORES LTDA ME, sendo esta declarada vencedora.

Encerrada a etapa competitiva, houve manifestação da intenção de recorrer por parte das licitantes SOERGO SEGURANCA LTDA e REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME, onde apontaram possíveis descumprimento do Edital, bem como inexecuibilidade dos preços ofertados pela empresa LOCABRAS - SEGURANCA DE VALORES LTDA ME., notadamente quanto a exequibilidade da proposta a empresa apresentou planilha de cálculos, e declaração de exequibilidade da proposta, foram apresentadas contrarrazões.

1. Da inexecuibilidade da proposta da empresa Recorrida

A empresa LOCABRAS - SEGURANCA DE VALORES LTDA ME. sagrou-se vencedora dos itens 1, 2 e 3, tendo ofertado, após exaurida a fase de lances, respectivamente, os seguintes valores:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTD. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - (12h Diurna/Escala 12x36) – Policlínica João Pereira dos Santos.	12 (doze)	R\$ 8.141,71	R\$ 97.700,48
2	Vigilância Armada - (12h noturnas/Escala 12x36) - Policlínica João Pereira dos Santos.	12 (doze)	R\$ 9.637,48	R\$ 115.649,76
3	Vigilância Armada - (12h noturnas/Escala 12x36) – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticinao Van Den Brulle Matos – CEO-R.	12 (doze)	R\$ 9.637,48	R\$ 115.649,76
Valor Global para contratação (12 meses)				R\$ 329.000,00

Pois bem. Aduz ambas as Recorrentes que a proposta ofertada não gozaria de exequibilidade. Aliás, apresenta grande arrazoado no qual define a inexecuibilidade, aponta seus riscos para a Administração, além de trazer ensinamentos doutrinários e posições jurisprudenciais, apontando indícios que poderiam confirmar a inexecuibilidade. Outrossim, cada atividade empresarial sujeita-se a variantes diferentes; cada licitante é detentor de peculiaridades que afetam a base de formulação da proposta.



O edital de Pregão n. ° 02/2023 CPSMJN, no item 7.3, ao disciplinar a aceitabilidade da proposta vencedora, informa que as propostas, quando manifestamente inexecutáveis, seriam desclassificadas. Mais adiante, a norma editalícia, em seu item 7.4, estabeleceu que qualquer interessado pode requerer a realização de diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Confira-se:

7.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Primeiramente a empresa citada informa que ofereceu uma “taxa diferenciada” apenas para alguns postos de 44 horas e de 12 horas, no entanto, conforme o edital e termo de referência, não se encontra nenhum serviço de posto 44 horas, visto que o objeto da licitação seria somente para postos 12x36, conforme a seguir elencado:

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTD. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - (12h Diurna/Escala 12x36) – Policlínica João Pereira dos Santos.	12 (doze)	R\$ 12.573,67	R\$ 150.884,00
2	Vigilância Armada - (12h noturnas/Escala 12x36) - Policlínica João Pereira dos Santos.	12 (doze)	R\$ 14.541,33	R\$ 174.496,00
3	Vigilância Armada - (12h noturnas/Escala 12x36) – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticinão Van Den Brulle Matos – CEO-R.	12 (doze)	R\$ 14.541,33	R\$ 174.496,00
Valor Global para contratação (12 meses)				R\$ 499.876,00



Além disso, de entendimento que a taxa administrativa apresentada na planilha deverá ser aplicada a todos os postos, não podendo possuir taxas diferentes para postos diferentes. No entanto, a recorrida apresentou a taxa administrativa de -12% em todos os postos, conforme planilha anexadas pela própria recorrida, fato esse divergente do que a mesma disse anteriormente.

Ademais, a empresa LOCABRAS não apresentou nenhuma comprovação de exequibilidade dos contratos, conforme as próprias regras editalícias, além da própria legislação e jurisprudência pátria, o que pode ser demonstrado a seguir:

“Art. 48 Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Como dito, a empresa não apresentou nenhuma documentação contratual, nem em planilhas relativas a contratos, que a mesma possuía com a taxa indicada, o que é de suma importância para se comprovar a viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada, pois, até que se prove a possibilidade de execução da proposta apresentada a mesma permanece inexequível.

Outrossim, a recorrida também apresentou valores incompatíveis com os valores da licitação, visto que com os valores apresentados ela não abriria mão apenas do lucro e da taxa administrativa, mas também tornaria incapaz de cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas junto aos colaboradores, conforme demonstrado.



DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIO	R\$ 9.351,36
PERICULOSIDADE	R\$ 2.805,41
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 884,12
HORA REDUZIDA	R\$ 919,30
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 9.376,93
INTRAJORNADA DIURNO	R\$ 414,44
INTRAJORNADA NOTURNO	R\$ 919,30
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.441,10
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R\$ 102,48
TRIBUTOS	R\$ 2.311,78
SEGURO DE VIDA	R\$ 182,94
PLANO DE SAÚDE	R\$ 507,92
TOTAL	R\$ 30.217,08
VALOR OFERTADO	R\$ 27.416,67
DIFERENÇA	R\$ 2.800,42

Portanto, torna-se inviável a manutenção da proposta em questão, conforme elenca o próprio edital e a legislação pátria:

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do edital;

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente **preços global** ou unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio



licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. ”

Além de tudo, como mostrado, a planilha em anexo fere os princípios que norteiam os processos licitatório como o princípio da economicidade e eficácia, conforme elenca a nobre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da economicidade constitui aspecto dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, por que diz respeito ao custo-benefício, alcançado principalmente mediante planejamento adequado. Embora nem sempre o menor preço leve ao melhor resultado [...]

[...] O princípio da eficácia exige que, pela licitação se propicie a obtenção dos melhores resultados. A eficácia significa aptidão para produção de efeitos jurídicos. Os instrumentos de eficácia (como celeridade e a economicidade) têm que ser utilizados de tal modo que não impeçam a eficácia do procedimento [...]

(Di Pietro, Maria. Manual de Direito Administrativo, 35º edição, 2022)

A inexecuibilidade, de fato, não deve ensejar a desclassificação automática ou sumária do licitante, admitindo-se tal comportamento apenas em caráter excepcionalíssimo, conforme assentado pela jurisprudência do TCU. Agiu corretamente o Pregoeiro, que, logo após a análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, inaugurou a diligência para o fim de obter, do vencedor, informações complementares, ou seja, a planilha analítica com os critérios e variantes que formam o preço ofertado, ou seja, os custos diretos e indiretos.

Infelizmente, a planilha apresentada pela LOCABRAS - SEGURANCA DE VALORES LTDA ME, data vênua, apresenta falhas que comprometem o exame adequado da composição final do preço ofertado. Aliás, aparentemente, o empresário parece desconhecer as informações inerentes à composição dos custos diretos e indiretos que incidem para a confecção de cada exame adjudicado. Desta maneira, quem não dispuser de informações fidedignas e confiáveis acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta seja exequível. Inclusive, nota-se que a empresa vencedora consignou, conforme planilha de formação de preços, que os custos para executar a prestação serão superiores ao próprio valor ofertado. Ao que indica, a empresa trabalhará “no vermelho”, fato que é incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, a intenção de lucrar, ainda que minimamente.



Sobre a necessidade de demonstração da composição dos custos, Justen Filho¹ assevera que a ausência de informações razoáveis deverá produzir a desclassificação, senão vejamos:

Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexecutabilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). **Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante. (grifo nosso)**


Portanto, fica demonstrado que se a proposta em questão for aceita gerará prejuízos a Administração Pública, visto que poderá acarretar o não cumprimento efetivo da prestação do serviço requerido pelo órgão, além de possíveis prejuízos aos colaboradores.

Diante disso, comprava-se a inexecutabilidade da proposta de preços apresentada pela empresa LOCABRAS – SEGURANÇA DE VALORES LTDA, visto que a mesma não apresentou nenhum contrato que mostre a possibilidade da mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte – Ce, 18 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente
 ARTHUR MOTA FEITOSA
Data: 28/04/2023 15:24:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARTHUR MOTA FEITOSA
SÓCIO
CPF: 908.016.013-04
CRC/CE de nº 021747/O-1

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 5. ed. rev. atual, São Paulo: Dialética, 2009. Págs. 369 e 370.

